

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000124/2007
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/09/2007
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002279/2007
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.011535/2007-95
DATA DO PROTOCOLO: 05/09/2007

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB REF TEC LAV AR COND E TRAB OF VEI AUTO E CICLOM E CONS TEC VD PC REF E VEI AUTO E CICLOM E SIM EST CE, CNPJ n. 00.765.796/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR LOPES DA SILVA;

E

AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA, CNPJ n. 07.965.809/0001-05, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ANTONIO CLICIO PINHEIRO MACHADO;

AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA, CNPJ n. 07.965.809/0009-54, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ANTONIO CLICIO PINHEIRO MACHADO;

AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA, CNPJ n. 07.965.809/0006-01, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ANTONIO CLICIO PINHEIRO MACHADO;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com vigência de 03/09/2007 a 02/09/2008, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, que passarão a vigorar para todos os integrantes da CATEGORIA comercio de peças e serviços para veiculos automotores
As partes convencionam a data-base da categoria em 01 de janeiro

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS COMISSÕES

Os empregados que recebem comissão, esta será de 2% sobre as vendas ou seja o dobro da comissão normal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento da diária bem como as comissões serão efetuados no final do expediente e em espécie

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

Os empregados que recebem salários fixos, os valores para quem trabalhar no dias de domingo serão.

R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) pela diária para empacotador, auxiliar e estoquista.

R\$ 30,00 (trinta reais) pela diária para operador de caixa e operador de computador.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA QUARTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Será mantida o pagamento do repouso semanal remunerado aos trabalhadores que trabalharem nos dias acordados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas pagarão o vale transporte integralmente àqueles trabalhadores que vierem trabalhar nos dias acordados e que tiverem este direito.

CLÁUSULA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL

Cada empresa recolherá aos cofres do Sindicato Laboral a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) mensais como Contribuição Assistencial, face a necessidade de fiscalização ao cumprimento do presente ACT e despesas de assistências Judiciais durante a vigência do presente ACT.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS**

As partes acordam que as empresas acordantes, funcionarão nos dias de domingo

CLÁUSULA OITAVA - FALTA DO EMPREGADO

Não será feita a anotação da falta do empregado, nem tampouco desconto do dia faltoso, haja vista que este trabalho será voluntário e a empresa fará uma consulta individual e prévia com lista de cientificação com um dia de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DISPENSA DO EMPREGADO

A empresa dispensará os empregados que trabalharem nos dias acordados durante a semana subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

Acordam os signatários que, à parte que descumprir o acordo caberá à parte infratora uma multa de R\$ 441,04 (quatrocentos e quarenta e um reais e quatro centavos) por cada empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

o sindicato nomeará um diretor para fiscalizar o fiel cumprimento do presente ACT e a empresa facilitará esta fiscalização fornecendo relatórios, escalas, comprovantes de pagamentos e de recolhimentos de obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APROVAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi aprovado em Plebiscito e Assembléia Geral Extraordinária , realizada no dia 03 de setembro de 2007 na Avenida Gomes de Matos, 1368 – Bairro Montese, em segunda convocação às 10:00Hs, convocados para este fim em observância a Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho tem abrangência entre os empregados e empregadores das empresas acordantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO A DRT

As empresas acordantes comunicarão a DRT – CE a realização da abertura dos dias acordados com antecipação mínima de dois dias da realização das mesmas.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Os valores recebidos serão incluídos nos valores do salário do mês e recolhidos os tributos, FGTS, INSS e outros.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS JORNADAS DE TRABALHO

A jornada de trabalho acordada será de 05 (CINCO) horas corridas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho terá a vigência do dia 03 de setembro de 2007 a 02 de setembro de 2008 .

**AGENOR LOPES DA SILVA
PRESIDENTE**

**SIND TRAB REF TEC LAV AR COND E TRAB OF VEI AUTO E CICLOM E CONS TEC VD PC REF E VEI AUTO E CICLOM
E SIM EST CE**

**ANTONIO CLICIO PINHEIRO MACHADO
GERENTE
AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA**

**ANTONIO CLICIO PINHEIRO MACHADO
GERENTE
AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA**

**ANTONIO CLICIO PINHEIRO MACHADO
GERENTE
AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA**